

Regulamento de Apoios à Educação

Nota Justificativa

A política municipal de educação assume uma natureza dinâmica e evolutiva, procurando ao longo do tempo assegurar condições cada vez mais favoráveis aos estudantes do concelho, em coerência com as estratégias definidas e os objetivos traçados no domínio do apoio ao ensino.

Neste contexto, e reconhecendo a necessidade de dar resposta a novas realidades e circunstâncias identificadas junto da comunidade escolar, importa proceder ao alargamento do leque de apoios disponíveis, criando novas modalidades que permitam abranger um maior número de alunos e situações.

Simultaneamente, revela-se pertinente proceder ao ajustamento de determinadas disposições já existentes, de modo a adequá-las às necessidades atualmente sentidas e a corrigir eventuais lacunas ou desatualizações entretanto verificadas.

Acresce ainda o propósito de simplificar e tornar mais eficientes os procedimentos administrativos inerentes à atribuição destes apoios, contribuindo para uma maior celeridade e transparência no acesso dos munícipes aos benefícios previstos.

Face ao exposto, encontramos-nos, à presente data, em condições de proceder à alteração de determinados aspetos do Regulamento de Apoios à Educação, no sentido de o adequar aos objetivos e necessidades acima enunciados.

As referidas alterações não implicam custos acrescidos de tramitação e adaptação com a criação de novos procedimentos, sendo suficientes os recursos humanos existentes e os apoios e as isenções são assumidos pelo orçamento municipal.

(Republicação)

Regulamento de Apoios à Educação

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

O presente regulamento tem por objeto a definição e enquadramento das medidas de:

1. Apoio socioeducativo implementadas pelo Município de Vila de Rei, aos alunos nos estabelecimentos de educação e ensino, designadamente:
 - a) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila de Rei.
 - b) Componente de Apoio à Família (CAF) nos estabelecimentos de educação e ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila de Rei;
 - c) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nos estabelecimentos de educação e ensino do 1º ciclo;
 - d) Apoio na implementação de serviço de atividades para períodos de interrupção letiva: Férias Desportivas;
 - e) Apoios às refeições aos alunos da creche, jardim de infância, 1º, 2º, 3º ciclos e ensino secundário dos estabelecimentos da rede pública do concelho de Vila de Rei;
 - f) Atribuição de cadernos de atividades aos alunos do 1º, 2º, 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
 - g) Atribuição de cadernos de preparação para exames aos alunos sujeitos a exames no respetivo ano letivo..
2. Creche Municipal
3. Atribuição de Bolsas de Estudo
4. Atribuição de viagem para os melhores alunos
5. Apoio à deslocação dos alunos através do transporte da comunidade.
6. Escola de Música
7. Outros Apoios
 - a) Explicações
 - b) (Revogado)
 - c) Residência de Estudantes

Artigo 2º

Destinatários

As medidas de apoio a que se refere o artigo anterior destinam-se aos agregados familiares residentes concelho de Vila de Rei, com descendentes que frequentam creche, jardim de infância e escola básica do 1º, 2º, e 3º ciclos, ensino secundário e ensino superior, respetivamente, em particular nos termos do presente regulamento, e demais alunos utentes dos estabelecimentos escolares.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273



VILA DE REI
SENTIR COM A ALMA

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

Página 3 de 70



Artigo 3º

Competências do Município

Compete ao Município de Vila de Rei:

- a) Assegurar a implementação, desenvolvimento e promoção, em parceria com o Agrupamento de Escolas e outras entidades que se queiram associar à componente socioeducativa de apoio à família.
- b) Assegurar os encargos e afetação do pessoal com função de apoio, bem como a organização do processo dos serviços de apoio à família, garantindo a articulação com o Agrupamento de Escolas, quando for entidade dinamizadora.

Artigo 4º

Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1. Constituem direitos dos pais e encarregados de educação:
 - a) Aceder à informação disponibilizada pelo Município no que diz respeito às medidas de apoio socioeducativo;
 - b) Conhecer os apoios das comparticipação e benefícios atribuídos pelo Município;
 - c) Requerer a alteração do escalão atribuído sempre que se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa.
2. Constituem deveres dos pais e/ou encarregados de educação:
 - a) Apresentar, dentro dos prazos definidos anualmente pelo Município, o processo de candidatura/inscrição devidamente preenchido e assinado, assim como os documentos solicitados;
 - b) Pagar o valor das coimas previstas no presente regulamento.
3. O desconhecimento deste regulamento não justifica o seu incumprimento.

Capítulo II

Apoio Socioeducativo

Secção I

Atividades de Animação e de Apoio à Família

Artigo 5º

Objeto e âmbito de Aplicação

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

1. As atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) contemplam o prolongamento de horário e destinam-se a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila de Rei.
2. Ao Município de Vila de Rei compete disponibilizar os recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços, quando for entidade dinamizadora.

Artigo 6º

Prolongamento de horário

1. Entende-se por serviço de prolongamento de horário a extensão de horário antes do início da componente letiva e após o seu término, cujo horário de funcionamento será determinado pela Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.
2. (Revogado)
3. Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário.
4. A necessidade de utilização do serviço de prolongamento de horário é comprovada através da confirmação do exercício de atividade profissional por parte dos pais/encarregados de educação ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere como recomendável a sua frequência.

Artigo 7º

Forma e Prazos de inscrição

1. A frequência das atividades depende da formalização de inscrição dentro do prazo estipulado anualmente pelos Serviços da Educação, devendo os pais e/ou encarregados de educação indicar o(s) período(s) pretendido(s).
2. Só poderão iniciar a frequência do prolongamento de horário os alunos cujo processo de inscrição esteja devidamente instruído.
3. A entrega da 1.ª inscrição e/ou renovação deverá ser efetuada no prazo definido pelo Município de Vila de Rei sem prejuízo de, após o referido prazo, serem aceites inscrições extemporâneas, devidamente justificadas.
4. Os pais e/ou encarregados de educação obrigam-se a formalizar a inscrição, nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, em impresso próprio com a apresentação dos documentos nele constantes.
5. O desrespeito pelo horário de encerramento implicará o pagamento de taxa extraordinária...

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Artigo 7-Aº

Direitos e deveres dos encarregados de educação

1 — Constituem direitos dos encarregados de educação:

- a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF;
- b) Autorizar ou recusar a participação do seu educando nas atividades desenvolvidas;
- c) Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais sobre o seu educando e a família, desde que estes elementos não sejam sobre uma situação que coloque o seu educando em perigo;
- d) Contactar a coordenação das AAAF em caso de necessidade.

2 — Constituem deveres dos encarregados de educação:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Avisar, atempadamente, sobre as faltas do seu educando;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade do seu educando;
- d) Colaborar no acompanhamento do seu educando;
- e) Comparecer nas reuniões quando solicitada a sua presença;
- f) Informar sobre as necessidades educativas e de saúde do seu educando incluindo a entrega de relatórios ou outros documentos informativos;
- g) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados pelo seu educando nas AAAF;
- h) Informar a coordenação das atividades sobre quaisquer alterações aos dados de contacto.

Artigo 7-B.º

Desistência ou interrupção da frequência

1. Ocorrendo situações de desistência, o encarregado de educação deverá informar por escrito o Município de Vila de Rei, até ao 20.º (vigésimo) dia do mês que antecede a desistência, através de correio eletrónico para o contacto fornecido no formulário de inscrição, ou por requerimento do Município de Vila de Rei.
2. As desistências não comunicadas por escrito não serão consideradas válidas, pelo que o valor das refeições continuará a ser cobrada até ao momento da receção dessa comunicação formal.
3. Caso o encarregado de educação pretenda interromper o serviço por um período determinado, deverá apresentar a sua pretensão por escrito, até ao 20.º (vigésimo) dia do mês que antecede a interrupção, através de correio eletrónico para o

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

contacto fornecido no formulário de inscrição, ou por requerimento ao Município de Vila de Rei

Artigo 7-C.º

Incumprimento dos horários

1. Constitui dever dos encarregados de educação respeitar os horários das AAAF.
2. O incumprimento dos horários estabelecidos no artigo 6.º legitima a aplicação, pelo Município de Vila de Rei, da correspondente sanção, cujo montante é aferido tendo em consideração o período que as crianças permanecem junto da equipa técnica, nos termos dos valores estipulados no Anexo I.
3. Caso o atraso do encarregado de educação ultrapasse os 30 minutos e, verificando-se a impossibilidade de o contactar ou os contactos de emergência registados no formulário de inscrição, serão contactadas as autoridades para que tomem as devidas diligências.

Artigo 7-D.º

Danos e perdas de valores e bens

O Município de Vila de Rei não se responsabiliza por danos ou perdas de valores e bens no âmbito da frequência nas AAAF, bem como nas interrupções letivas.

Artigo 7-E.º

Seguro

Durante o período e horário de funcionamento das AAAF, os participantes estão abrangidos pelo seguro acionado pelo Município de Vila de Rei.

Artigo 7-F.º

Saída dos alunos

A saída dos alunos ou crianças só é permitida quando acompanhada pelo encarregado de educação, ou na sua ausência; por um adulto devidamente identificado e autorizado pelo encarregado de educação no ato da inscrição nas atividades.

Artigo 7-Gº

Condições de saúde ou acidentes

1. Caso as crianças ou alunos manifestem sinais de doença, ou sofram um acidente, os encarregados de educação serão imediatamente contactados.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

2. Em caso de haver necessidade de toma de medicação por parte do inscrito, os encarregados de educação deverão entregar à coordenação das AAAF a embalagem do medicamento, com indicação da posologia, bem como uma cópia da receita médica correspondente.

Secção II

Componente de Apoio à Família

Artigo 8º

Objeto e âmbito de Aplicação

1. A componente de Apoio à Família (CAF) contempla a extensão de horário dos alunos do 1º ao 3º Ciclo do Ensino Básico.
2. Ao Município de Vila de Rei compete disponibilizar os recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços, quando for entidade dinamizadora.

Artigo 9º

Prolongamento de horário

1. Entende-se por serviço de prolongamento de horário a extensão de horário antes do início da componente letiva e após o seu término, cujo horário de funcionamento será determinado pela Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.
2. (Revogado)
3. Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário..
4. A necessidade de utilização do serviço de prolongamento de horário é comprovada através da confirmação do exercício de atividade profissional por parte dos pais/encarregados de educação ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere como recomendável a sua frequência.

Artigo 10º

Forma e Prazos de inscrição

1. A frequência das atividades depende da formalização de inscrição dentro do prazo estipulado anualmente pelos Serviços da Educação, devendo os pais e/ou encarregados de educação indicar o(s) período(s) pretendido(s).

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

2. Só poderá iniciar a frequência do prolongamento de horário os alunos cujo processo de inscrição esteja devidamente instruído.
3. A entrega da 1.ª inscrição e/ou renovação deverá ser efetuada no prazo definido pelo Município de Vila de Rei sem prejuízo de, após o referido prazo, serem aceites inscrições extemporâneas, devidamente justificadas.
4. Os pais e/ou encarregados de educação obrigam-se a formalizar a inscrição, nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, disponibilizada em aplicação própria.
5. O desrespeito pelo horário de encerramento implicará o pagamento de taxa extraordinária.

Artigo 10-Aº

Direitos e deveres dos encarregados de educação

1. Constituem direitos dos encarregados de educação:
 - a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das CAF;
 - b) Autorizar ou recusar a participação do seu educando nas atividades desenvolvidas;
 - c) Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais sobre o seu educando e a família, desde que estes elementos não sejam sobre uma situação que coloque o seu educando em perigo;
 - d) Contactar a coordenação das CAF em caso de necessidade.
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
 - a) Conhecer o regulamento interno;
 - b) Avisar, atempadamente, sobre as faltas do seu educando;
 - c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade do seu educando;
 - d) Colaborar no acompanhamento do seu educando;
 - e) Comparecer nas reuniões quando solicitada a sua presença;
 - f) Informar sobre as necessidades educativas e de saúde do seu educando incluindo a entrega de relatórios ou outros documentos informativos;
 - g) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados pelo seu educando nas AAAF;
 - h) Informar a coordenação das atividades sobre quaisquer alterações aos dados de contacto.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Artigo 10-B.º

Desistência ou interrupção da frequência

1. Ocorrendo situações de desistência, o encarregado de educação deverá informar por escrito o Município de Vila de Rei, até ao 20.º (vigésimo) dia do mês que antecede a desistência, através de correio eletrónico para o contacto fornecido no formulário de inscrição, ou por requerimento do Município de Vila de Rei.

Artigo 10-C.º

Incumprimento dos horários

1. Constitui dever dos encarregados de educação respeitar os horários das CAF.
2. O incumprimento dos horários estabelecidos no artigo 6.º legitima a aplicação, pelo Município de Vila de Rei, da correspondente sanção, cujo montante é aferido tendo em consideração o período que as crianças permanecem junto da equipa técnica, , nos termos dos valores estipulados no Anexo I.
3. Caso o atraso do encarregado de educação ultrapasse os 30 minutos e, verificando-se a impossibilidade de o contactar ou os contactos de emergência registados no formulário de inscrição, serão contactadas as autoridades para que tomem as devidas diligências.

Artigo 10-D.º

Danos e perdas de valores e bens

O Município de Vila de Rei não se responsabiliza por danos ou perdas de valores e bens no âmbito da frequência nas CAF, bem como nas interrupções letivas.

Artigo 10-E.º

Seguro

Durante o período e horário de funcionamento das CAF, os participantes estão abrangidos pelo seguro acionado pelo Município de Vila de Rei.

Artigo 10-F.º

Saída dos alunos

A saída dos alunos ou crianças só é permitida quando acompanhada pelo encarregado de educação, ou na sua ausência; por um adulto devidamente

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

identificado e autorizado pelo encarregado de educação no ato da inscrição nas atividades.

Artigo 10-Gº

Condições de saúde ou acidentes

1. Caso as crianças ou alunos manifestem sinais de doença, ou sofram um acidente, os encarregados de educação serão imediatamente contactados.
2. Em caso de haver necessidade de toma de medicação por parte do inscrito, os encarregados de educação deverão entregar à coordenação das CAF a embalagem do medicamento, com indicação da posologia, bem como uma cópia da receita médica correspondente.

Secção III

Atividades de Enriquecimento Curricular

Artigo 11º

Objeto e âmbito de Aplicação

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), de oferta gratuita, contemplam as atividades a todos os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, não sendo a sua inscrição de cariz obrigatório.
2. Ao Município de Vila de Rei, sempre que for a entidade promotora e organizadora, compete disponibilizar os recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços.
3. O Município poderá contratualizar com outras entidades as atividades a desenvolver.

Artigo 12º

Inscrição

1. Os pais e/ou encarregados de educação obrigam-se a formalizar a inscrição, na plataforma afeta a esse fim devendo ser indicadas as atividades pretendidas.
2. Só poderá iniciar a frequência das AEC's, quem possua o processo de inscrição devidamente instruído.

Artigo 12ª-A

Frequência das AEC's

1. Após formalização da inscrição, a frequência nas atividades inscritas é obrigatória.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

2. A resolução de ocorrências registadas no período das AEC deve ser articulada entre o/a técnico/a das AEC, o/a professor/a titular e, se a situação o justificar, a Direção do Agrupamento.
3. Após a existência de três faltas injustificadas, previamente sinalizadas ao Professor Titular da Turma, e por esta via, aos Pais/Encarregados de Educação, o Aluno(a) verá a sua inscrição na respetiva AEC anulada.

Artigo 12º-B

Âmbito

1. O presente Regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, em funcionamento nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.
2. Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º Ciclo, as atividades educativas, lúdicas e formativas que incidem na aprendizagem da língua Inglesa e dos domínios desportivo, artístico, científico, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.
3. As atividades são selecionadas de acordo com a identidade local, bem como com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, que constam do Plano Anual de Atividades da referida entidade e se regem pelas normas definidas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, na sua versão atual.

Artigo 12º-C

Período de Funcionamento

1. As AEC têm uma duração semanal calendarizada nos termos da planificação dos horários letivos do 1º ciclo do ensino básico, com respeito pelas normas da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
2. As AEC decorrem diariamente após o término da componente letiva.

Artigo 12º-D

Normas de Funcionamento

1. A seleção dos técnicos para a dinamização das AEC é feita de acordo com o perfil profissional definido no artigo 17.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

2. O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no trajeto percorrido pelo/a aluno/a de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.
3. Sempre que os alunos tenham que se deslocar para espaços exteriores à escola para o desenvolvimento das AEC estes devem ser acompanhados pelo/a técnico/a responsável da atividade e por um/a assistente operacional da escola.

Artigo 12º-E

Substituição de Técnicos

1. A substituição dos técnicos é assegurada, sempre que possível, pela entidade promotora.
2. Quando a falta do/a técnico/a coincidir com o último tempo das atividades, e esta for do conhecimento da escola/agrupamento, os encarregados de educação serão informados de que os alunos não irão realizar a referida AEC, pelo que deverão fazer os possíveis para os ir buscar.
3. Sempre que a circunstância referida na parte final do ponto anterior não se verifique, os alunos ficarão sob a vigilância dos/as assistentes operacionais ou, excecionalmente, os alunos serão distribuídos pelas outras turmas da sua escola.

Artigo 12.º-F

Articulação Curricular, Frequência e Assiduidade

1. Na reunião do início de ano letivo, os professores titulares devem dar conhecimento aos pais e encarregados de educação das regras de funcionamento das atividades, dos técnicos envolvidos e da planificação anual prevista, que ficará disponível para consulta na respetiva escola, em formato digital.
2. Os relatórios trimestrais contendo informações relativas a assiduidade, comportamento, metodologias, aspetos positivos e aspetos a melhorar de cada turma, são elaborados no final de cada período letivo e entregues ao professor/a titular de turma e no Município, antes das reuniões de articulação.
3. No final de cada período letivo serão realizadas reuniões de articulação entre os técnicos das AEC e os professores titulares de turma, com vista à apreciação de assuntos de natureza disciplinar, curricular, desenvolvimento de atividades e outros.
4. A resolução de ocorrências registadas no período das AEC deve ser articulada entre o/a técnico/a das AEC, o/a professor/a titular e, se a situação o justificar, a Direção do Agrupamento.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273



VILA DE REI
SENTIR COM A ALMA

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

Página 14 de 70



Artigo 12.º-G

Dos Professores Titulares

São competências do/a professor/a titular, ao nível do desenvolvimento e implementação das AEC:

- a) Supervisionar as AEC, num período de uma hora semanal;
- b) Articular a ligação com as famílias dos alunos, prestando as informações solicitadas;
- c) Integrar a oferta das AEC, bem como a indicação dos alunos que as frequentam, no Plano de Atividades de Turma;
- d) Tomar conhecimento e divulgar aos encarregados de educação o presente Regulamento, realçando a importância do cumprimento do mesmo, em reunião a realizar no início do ano letivo;
- e) Elaborar relatório, por cada período letivo, de avaliação das AEC.
- f) O relatório mencionado na alínea anterior deverá ser entregue ao Município de Vila de Rei e dado conhecimento do mesmo à Direção do Agrupamento, após a entrega das avaliações aos alunos e antes do recomeço das aulas.
- g) Dar seguimento às ocorrências registadas pelo/a técnico/a da AEC.

Artigo 12.º-H

Dos Técnicos AEC

Compete aos técnicos AEC:

- a) Disponibilizar anualmente ao Município, Curriculum Vitae e Certificado do Registo Criminal;
- b) Desenvolver a sua AEC de acordo com a planificação e o carácter lúdico implícito na mesma, com profissionalismo e respeito pelo presente Regulamento, pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei e pelo Estatuto do Aluno;
- c) Assegurar a disciplina dos alunos no decorrer das atividades e, sempre que considere necessário, solicitar a intervenção de um/a assistente operacional para proceder ao acompanhamento dos alunos fora do espaço onde as mesmas decorrem;
- d) Solicitar a intervenção de um/a assistente operacional, em caso de doença súbita ou acidente escolar de algum/a aluno/a, para colaborar no socorro à criança;
- e) Em caso de doença súbita ou acidente escolar de algum/a aluno/a, o seguro escolar deverá ser acionado após o preenchimento do respetivo formulário pelo/a técnico/a da AEC e, se for caso disso, a criança deverá ser acompanhada a uma

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Página 15 de 70

unidade de saúde por um/a assistente operacional, ficando o/a técnico/a com os restantes alunos da turma;

f) A informação constante no Relatório deverá ser disponibilizada aos encarregados de educação, no momento de entrega das avaliações através do/a professor/a titular;

g) Surgindo a necessidade de faltar, deverão os/as técnicos/a, caso seja possível, informar atempadamente a entidade promotora, nos termos da legislação laboral aplicável.

Artigo 12.º-I

Dos Alunos

O/a aluno/a deve ser empenhado e cumpridor das seguintes regras:

- a) Cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade;
- b) Participar nas atividades respeitando as orientações que lhe são dadas e adotando os comportamentos adequados, previstos no Estatuto do Aluno;
- c) Colaborar com os técnicos, com os assistentes operacionais e com os colegas;
- d) Manter-se atento/participativo durante a atividade, não interrompendo o/a técnico/a nem os colegas;
- e) Respeitar o horário estabelecido para a respetiva atividade;
- f) Fazer-se acompanhar do material adequado à realização das atividades, nomeadamente roupa e calçado, adequados à Atividade Física e Desportiva;
- g) Cumprir as orientações estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 12.º-J

Dos Encarregados de Educação

1. Os encarregados de educação, que inscrevem os seus educandos nas AEC, responsabilizam-se pelo cumprimento das normas do presente Regulamento, que lhe é dado a conhecer pelo/a professor/a titular de turma, na reunião de início de ano letivo.
2. Devem os mesmos garantir a assiduidade, inculcar atitudes corretas e comportamentos adequados dos seus educandos, bem como responsabilizar-se pelos danos por eles causados.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

3. As atividades não podem ser interrompidas pelos encarregados de educação, devendo estes esperar pelo seu término em espaço exterior ao local onde se desenvolve a atividade.
4. A desistência dos alunos das atividades de enriquecimento curricular, deverá ser efetuada em ficha própria, disponibilizada pela entidade promotora para o efeito, que deverá ser entregue ao professor/a titular de turma e dado conhecimento ao técnico/a que leciona a atividade.
5. Os alunos só poderão sair da escola antes do término das atividades, mediante autorização do encarregado de educação, escrita na caderneta do/a aluno/a.
6. Em caso de aplicação de sanção disciplinar de suspensão, a responsabilidade de assegurar o acompanhamento do aluno nas horas das AEC é da inteira responsabilidade dos encarregados de educação.

Artigo 12.º-K

Determinação das medidas disciplinares

1. As medidas disciplinares visam a preservação da autoridade dos professores, dos técnicos das AEC e dos demais funcionários, das quais resulta o normal prosseguimento das atividades da escola, da correção do comportamento perturbador e do reforço da formação cívica do/a aluno/a, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. O departamento de 1.º ciclo elaborou instrumentos de registo de ocorrências, irregularidades e incumprimentos, para aplicação de sanções, que serão utilizadas nas presentes situações.
3. O/a aluno/a que frequenta as AEC deve observar as normas de conduta e convivência que propiciem um normal funcionamento das atividades, não sendo aceitável qualquer comportamento desviante ou perturbador, caso contrário ficará sujeito à aplicação das medidas disciplinares elencadas no presente Regulamento.

Artigo 12.º-L

Medidas disciplinares

1. São considerados, entre outros, comportamentos desviantes ou perturbadores:
 - a) Incumprimento de regras;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

b) Incumprimento reiterado de regras;

c) Recusa de entrada na sala;

d) Abandono da sala de aula;

e) Agressões verbais;

f) Agressões físicas.

2. Procedimentos:

2.1 - Sempre que um comportamento desviante ou perturbador se verifique, o/a técnico/a das AEC deverá preencher o documento de registo de ocorrência, existente na escola para o efeito, e entregar o mesmo ao professor/a titular de turma.

2.2 - O/a técnico/a das AEC deve, em cooperação com o/a professor/a titular de turma, procurar encontrar estratégias que possibilitem a correção desses comportamentos.

2.3 - Se após a aplicação de estratégias corretivas o comportamento desviante e/ou perturbador persistir, o/a professor/a deverá encaminhar a ocorrência à Direção do Agrupamento.

3. Medidas disciplinares:

a) Incumprimento de regras: O/a aluno/a que não cumpre as regras definidas no presente Regulamento e no Estatuto do Aluno, será objeto de advertência verbal;

b) Incumprimento reiterado de regras: Se após a primeira advertência verbal o/a aluno/a continuar a desobedecer, o/a técnico/a das AEC fará o preenchimento da ficha de registo de ocorrências para que o/a professor/a titular de turma comunique a situação ao encarregado de educação.

c) Caso o comportamento não se altere, o/a professor/a titular de turma convocará o encarregado de educação para uma reunião na qual deverão estar presentes: o/a técnico/a das AEC, o/a professor/a titular de turma e o encarregado de educação.

d) Se ainda assim, o/a aluno/a persistir neste comportamento, o facto será comunicado à Direção do Agrupamento que adotará as medidas que achar convenientes, inclusivamente a suspensão temporária ou definitiva na frequência das AEC do/a aluno/a.

e) Recusa de entrada na sala: O/a aluno/a que se recuse a entrar na sala incorre em incumprimento. O/a técnico/a das AEC fará o preenchimento da ficha de registo de ocorrências para dar conhecimento ao professor/a titular de turma, que encaminhará a situação de acordo com o previsto no presente Regulamento.

f) Abandono da sala: O/a aluno/a que abandone a sala de aula antes do término da atividade incorre em incumprimento. O/a técnico/a das AEC fará o preenchimento

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

da ficha de registo de ocorrências para dar conhecimento ao professor/a titular de turma, que encaminhará a situação de acordo com o previsto no presente Regulamento.

g) Agressões verbais: O/a aluno/a que incorra neste comportamento será advertido de imediato. A ocorrência será comunicada ao professor/a titular de turma que convocará o encarregado de educação para uma reunião com o/a técnico/a das AEC e com o/a professor/a titular de turma, a qual ficará registada em ata. Se o/a aluno/a persistir neste comportamento o facto será comunicado à Direção do Agrupamento que adotará as medidas que achar convenientes, inclusive a suspensão temporária ou definitiva na frequência das AEC do/a aluno/a.

h) Agressões físicas: Quando um/a aluno/a agride ou tenta agredir o/a técnico/a das AEC, os colegas ou os demais funcionários, o/a técnico/a das AEC fará o preenchimento da ficha de registo de ocorrências para dar conhecimento ao professor/a titular de turma, que por sua vez comunicará ao encarregado de educação e à Direção do Agrupamento. O órgão de gestão convocará o/a professor/a titular de turma, o/a técnico/a das AEC e o encarregado de educação para uma reunião de análise da situação e de definição da medida a aplicar.

4 - Medidas disciplinares sancionatórias:

a) A suspensão por um dia nas AEC;

b) A suspensão por uma semana nas AEC;

c) No caso de reincidência, suspensão da frequência das AEC.

5 - Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia, pode ser aplicada pelo Diretor do Agrupamento, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

6 - A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão de uma semana é precedida da audição em processo disciplinar do/a aluno/a visado/a, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele/ela violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor da Escola.

7 - Compete à Direção do Agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do/a aluno/a, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada.



Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

8 - A decisão da suspensão do/a aluno/a destas atividades deve ser comunicada ao encarregado de educação, com a antecedência mínima de 48 horas da data da suspensão.

Secção IV

Férias Desportivas

Artigo 13º

Âmbito

1. As Férias Desportivas, destinam-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 3 e 14 anos feitos no ano corrente, designados por participantes, e contemplam a oferta de atividades desportivas, de ar livre, contacto com a natureza e atividades de âmbito sociocultural.
2. Constituem objetivos da oferta Férias Desportivas:
 - a) Promover e desenvolver a formação integral da Criança/Jovem;
 - b) Promover o gosto pela prática regular da atividade física;
 - c) Fomentar o sentido de entreajuda e convivência saudável das crianças e jovens;
 - d) Fomentar a integração de todas as crianças e jovens, através do seu envolvimento nas atividades desportivas, culturais e recreativas;
 - e) Promover atitudes de desenvolvimento pessoal dos participantes na vertente da sua autoestima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
 - f) Sensibilizar e transmitir valores coincidentes com uma forma de vida saudável, através de um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural;
 - g) Divulgar as atividades desportivas e socioculturais existentes no concelho;
 - h) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período das férias escolares.

Artigo 14.º

Módulos

1. As férias desportivas desenvolvem-se em módulos temporais da seguinte forma:
 - a) Módulo 1 – Férias da Páscoa;
 - b) Módulo 2 – Férias do Verão;
 - c) Módulo 3 – Férias do Natal.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

2. Os Módulos 1 e 3 desenvolvem-se de forma desagregada, sendo cada módulo composto por semanas.
3. O Módulo 2 desenvolve-se em 12 ou 13 subperíodos, podendo cada criança inscrever-se, apenas, em 10 ou 11 módulos, respetivamente.

Artigo 15º

Inscrições

1. As inscrições dos participantes efetuadas nas Plataforma SIGA Edubox (para alunos do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei) site institucional do município de Vila de Rei (restantes crianças) estando o número de participantes limitado à capacidade determinada para cada período, devendo o valor determinado na Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças, ser antecipadamente pago.
2. O período de inscrição decorre no local e prazo prévio e devidamente anunciados.
3. Após o prazo de inscrição terminar o Encarregado de Educação poderá requerer a mesma, até ao limite de 5 dias úteis, a qual ficará sujeita a validação do Presidente da Câmara e ao pagamento da inscrição, acrescido de uma coima, determinada em anexo ao presente regulamento.
4. Os documentos obrigatórios a apresentar no ato da inscrição são os seguintes:
 - a) declaração do escalão de abono de família emitido pela Segurança Social, do ano civil a que corresponde;
 - b) comprovativo de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária;
 - c) Em caso de necessidade de prolongamento de horário deverão ser entregues os comprovativos da situação laboral de ambos os Encarregados de Educação.
5. A inscrição só será validada depois de devidamente efetuada e pagos os correspondentes valores a pagar, não podendo existir qualquer dívida ao Município de Vila de Rei por parte dos pais ou responsáveis dos participantes, exceto os que estejam a cumprir acordos de pagamento previamente aprovados.
6. Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar, deve o encarregado de educação/representante legal no momento de inscrição anexar o relatório médicoque comprove a situação descrita.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

7. A título excecional, por motive de doença ou por alteração de férias, apenas poderá haver troca de semanas a pedido dos Encarregados de Educação/representante legal quando devidamente fundamentado, sujeito a autorização superior.
8. A existência de falsas declarações no ato da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação nas férias desportivas, não conferindo direito ao reembolso de importâncias entretanto pagas.

Artigo 15-A

Prioridades

1. A prioridade para inscrição nas férias desportivas deverá ser realizada da seguinte forma:
 - a) Residentes e estudantes no concelho;
 - b) (Revogado)
 - c) Crianças com residência fora do concelho de Vila de Rei mas com descendência no concelho;
 - d) Crianças não residentes e sem descendência no concelho de Vila de Rei.
2. No caso de se atingir o 1º grau de prioridade com inscrições excedentes, o sub-critério consistirá em priorizar a idade das crianças mais novas.

Artigo 16º

Faltas

1. Apenas poderão ser dadas faltas até 60% da frequência semanal.
2. Qualquer falta a mais do número de faltas mencionadas no número anterior, dá lugar à aplicação de uma coima diária, em conformidade com o estipulado em anexo ao presente regulamento.
3. A ausência de declaração de falta dará lugar a uma coima em conformidade com o estipulado em anexo ao presente regulamento.

Artigo 17º

Atividades e Localização

1. As atividades a realizar convergem para as motivações da faixa etária dos participantes, considerando os recursos existentes, pretendendo dar-se destaque às atividades desportivas, de ar livre, contacto com a natureza e atividades de âmbito sociocultural.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

2. A planificação das atividades das Férias Desportivas será elaborada semanalmente e entregue aos encarregados de educação/representante legal.
3. O horário de funcionamento das Férias Desportivas será estipulada em cada Módulo de Férias Desportivas.
4. O serviço funcionará diariamente de Segunda a Sexta-feira, exceto nos seguintes casos:
 - a) Feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto e greve;
 - b) Véspera de Natal e ano novo;
 - c) Quando houver necessidade de higienização especial e/ou desinfestação
 - d) Outras situações de carácter urgente.

Artigo 18º

Regras de Conduta

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
2. É proibido o uso de objetos cortantes, tais como canivetes, navalhas ou outros similares, que pela sua perigosidade ou características coloquem em risco a integridade física dos participantes ou o normal funcionamento das atividades.
3. O Município de Vila de Rei não se responsabiliza pela perda, danificação, extravio ou furto de objetos pessoais dos participantes, devendo os participantes trazer os seus pertences devidamente identificados e evitem trazer objetos ou quantias de elevado valor.
4. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos responsáveis das Férias Desportivas, de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 19º

Penalizações

1. As eventuais despesas extraordinárias de atos contrários ao funcionamento das Férias Desportivas, tais como danos de material, equipamento ou infraestruturas serão da responsabilidade dos encarregados de educação/representante legal.
2. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas dos funcionários de serviço das Férias Desportivas dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada atividade;
 - c) Expulsão das Férias Desportivas, sem direito a qualquer reembolso.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

3. A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior são da responsabilidade do monitor, no entanto as sanções a aplicar carecem do respetivo relatório escrito, assinado pelo monitor, onde se descriminem os factos e, fundamentadamente os motivos da sanção;
4. A aplicação da sanção descrita na alínea c) do n.º 2 compete ao responsável pelo pelouro da educação, ou na sua ausência, do Coordenador das Férias Desportivas, tendo por base o relatório do monitor, após prévia audiência do aluno e do Encarregado de Educação
5. Ao Encarregado de Educação deverá ser sempre transmitida a aplicação de qualquer sanção, com exceção da sanção de expulsão, que deverá ser efetuada através de notificação escrita.

Artigo 20º

Pagamento

1. O pagamento das Férias Desportivas será efetuado através de carregamento do cartão do aluno, através de plataforma para o efeito, e para os participantes não alunos nos serviços do município, não havendo lugar a qualquer reembolso do valor da inscrição.
2. O valor a atribuir será determinado no início de cada modulo das Férias Desportivas, conforme estipulado na Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças.

Artigo 21º

Desistências

O encarregado de educação ou seu representante poderá desistir da inscrição nas Férias Desportivas, comunicando essa intenção à organização do mesmo

Artigo 22º

Saúde

1. No caso de acidente ou doença súbita, os participantes serão socorridos com os meios de emergência ao alcance dos serviços.
2. Os encarregados de educação, serão avisados logo que possível, devendo, posteriormente, dirigir-se para o local da atividade ou outro indicado.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

3. Caso o participante se encontre medicado, os medicamentos acompanhados de declaração escrita do encarregado de educação devem ser entregues ao monitor ou coordenador das Férias Desportivas, contendo as horas e quantidades a administrar.

Artigo 23º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes, sempre que as atividades assim o exijam.

Artigo 24º

Segurança

1. Findo o período diário, os participantes poderão abandonar o local das atividades quando acompanhados dos encarregados de educação ou de outras pessoas indicadas por aqueles, ou sozinhos, com a indicação expressa por escrito no ato da inscrição e ainda, pontualmente, ao monitor responsável.
2. Durante as Férias Desportivas, a organização providenciará a vigilância adequada para que os participantes não se possam ausentar do espaço definido para as atividades.

Secção V

Apoio às Refeições

Artigo 25º

Objeto e Âmbito

1. O apoio às refeições contempla o fornecimento de refeições, a título gratuito, aos alunos da creche, jardim de infância, do 1º, 2º, 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário dos estabelecimentos da rede pública do concelho de Vila de Rei.
2. As refeições são asseguradas pelo Município ou através da celebração de Protocolos de Colaboração com outras entidades.
3. A composição das refeições constará da ementa semanal que deverá ser afixada atempadamente em cada estabelecimento de educação e ensino, bem como na Plataforma SIGA. A refeição inclui: menu normal (sopa, prato de peixe ou carne e respetivo acompanhamento, sobremesa, pão e

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

água) ou o menu vegetariano (sopa, prato vegetariano e respetivo acompanhamento, sobremesa, pão e água), as quais deverão ser previamente requisitadas.

4. O período de almoço é definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas.
5. É da responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração médica, ou declaração sob compromisso de honra por questões religiosas, a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar do seu educando.
6. A requisição do número de refeições deverá ser efetuada até ao dia anterior, sendo que, qualquer alteração poderá ser comunicada ao refeitório responsável pela confeção no próprio dia, impreterivelmente, até às 09h30, ficando sujeito a multa prevista nos termos da Tabela de Taxas e Licenças.
7. (Revogado)
8. Os encarregados de Educação, a título de penalização, estão obrigados ao pagamento de coima, nos termos do Anexo I, nos seguintes casos:
 - a) refeições marcadas e não consumidas;
 - b) consumo de refeição sem marcação;

Secção VI

Atribuição de Livros Escolares

Artigo 26º

Objeto e Âmbito e Destinatários

1. O Apoio aos Livros Escolares contempla a atribuição dos Cadernos de Atividades de todas as disciplinas das áreas disciplinares que os contenham, aos alunos do 1º, 2º, 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, bem como os livros de preparação para exames nacionais do Ensino Secundário.
2. O Banco do Livro Escolar – Cadernos de Atividades é um projeto da iniciativa do Município de Vila de Rei que conta com o envolvimento do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.
3. O Banco do Livro Escolar tem como objetivo diminuir os custos de aquisição de livros escolares por parte das famílias permitindo aos alunos a utilização dos livros sem qualquer custo e contribuindo para a poupança dos agregados familiares;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273



VILA DE REI
SENTIR COM A ALMA

Capítulo III

Creche Municipal

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

Página 27 de 70



Artigo 34º

Âmbito

A Creche Municipal de Vila de Rei, presta um serviço gratuito e destina-se a crianças dos três aos trinta e seis meses de idade, descendentes em 1.º grau ou equiparados (adotados, tutelados ou menores que por sentença judicial lhes tenham sido confiados, desde que vivam em economia comum).

Artigo 35º

Objetivos Gerais

1. A Creche Municipal de Vila de Rei está vocacionada para:
 - a) Oferecer um serviço que contribua para a proteção à 1.ª infância;
 - b) Ser um local de transição entre a família e a escola;
 - c) Ser um espaço educativo pensado e organizado em função da criança e adequado às atividades que nele se desenvolvem;
 - d) Respeitar e promover as diretrizes da Lei de Bases do Sistema Educativo;
2. A Câmara Municipal de Vila de Rei é responsável pela gestão e manutenção da Creche Municipal.

Artigo 36º

Objetivos Operacionais e Atividades

1. Serão prosseguidos os seguintes objetivos operacionais:
 - a) Organização adequada do espaço, tempo e materiais, de acordo com as faixas etárias das crianças afetas aos respetivos grupos;
 - b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos;
 - c) Respeito pelo ritmo de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais;
 - d) Desenvolvimento da afetividade através do carinho, do diálogo e da compreensão;
 - e) Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;
 - f) Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;
 - g) Desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da participação ativa da criança;
 - h) Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

- i) Planificação anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo-social, psicomotora e perceptivo-cognitiva.
2. Em complemento às atividades pedagógicas, haverão, gratuitamente, entre outras que vierem a ser determinadas, as seguintes ofertas:
 - a) Música;
 - b) Educação Física;
 - c) Natação;
 - d) Bebeteca.

Artigo 37º

Capacidade da Creche Municipal

1. A capacidade da Creche Municipal é até ao limite legalmente estabelecido para o equipamento, distribuídas por grupos etários em função do desenvolvimento das crianças e respetivo plano de atividades sociopedagógicas, nos termos legalmente estabelecidos.
2. Sempre que sejam integradas crianças com necessidades educativas especiais, o número total de alunos na respetiva sala poderá ser reduzido, conforme o tipo e o grau de deficiência, nos termos legais.

Artigo 38º

Horário e períodos de Funcionamento

1. O horário de funcionamento é o seguinte:
 - a) abertura: 7h30m;
 - b) encerramento: 18h00m, podendo o horário ser prolongado até às 18h30m, mediante entrega de comprovativo de situação de horário laboral da entidade patronal dos Encarregados de Educação/Progenitores da criança.
2. Para o bom funcionamento da Creche Municipal, a hora limite para a entrada das crianças nas salas será permitida até às 9h30m
3. As faltas ou atrasos deverão ser comunicadas até ao limite das 9h15m, sob pena de ser obrigatório o pagamento do valor da refeição.
4. Constitui dever dos encarregados de Educação:
 - a) respeitar os horários da Creche, pelo que o seu incumprimento legitima a aplicação, pelo Município de Vila de Rei, da correspondente sanção, cujo montante é aferido tendo em consideração o período de permanência das crianças, nos termos determinados em Anexo ao presente regulamento;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- b) No caso do atraso do encarregado de educação ultrapassar os 30 minutos e, verificando-se a impossibilidade de o contactar ou os contactos de emergência registados no formulário de inscrição, serão contactadas as autoridades para que tomem as devidas diligências.
5. O estabelecimento funcionará diariamente de Segunda a Sexta-feira, exceto nos seguintes casos:
- a) Quando, por motivos devidamente justificados, a Câmara Municipal entender não estar assegurada a presença do número mínimo de trabalhadores necessários ao normal funcionamento da Creche Municipal;
 - b) Feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto e greve;
 - c) Véspera de Natal e ano novo;
 - d) Quando houver necessidade de higienização especial e/ou desinfestação
 - e) Outras situações de carácter urgente.
6. O calendário de funcionamento será definido e divulgado no início de cada ano letivo.
7. A creche encontrar-se-á encerrada pelo período de uma semana no mês de setembro para higienização do equipamento.

Artigo 39º

Inscrição, Admissão e Matrícula

1. As condições de inscrição são as seguintes:
- a) O processo relativo à inscrição decorrerá durante todo o ano, a frequência no subsequente ano letivo;
 - b) No início do ano letivo as crianças terão de fazer três anos até 15 de setembro, do ano em curso, devendo as crianças que concluíam os três anos até 31 de dezembro do ano em curso serem encaminhadas para a educação pré-escolar da rede pública ou outras, nos termos legais.
2. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, acompanhada de fotografia da criança;
 - b) Apresentação, no momento da inscrição, dos Cartões de Cidadão da criança e pais ou encarregados de Educação, Passaporte, manifestação de interesse ou título de residência, quando aplicável;
 - c) Cópia da certidão da sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial, quando aplicável;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- d) Boletim de vacinas da criança, N.º de Utente do SNS;
 - e) Comprovativo de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária;
 - f) Em caso de necessidade de prolongamento de horário deverão ser entregues os comprovativos da situação laboral de ambos os Encarregados de Educação.
 - g) Declaração da Segurança Social com referência ao escalão de abono, do ano civil;
 - h) Declaração médica em como a criança não é portadora de doença infecto-contagiosa;
3. Considerando as normas de funcionamento da creche, bem como os objetivos e finalidades das mesmas, é admitido um número máximo de crianças em cada uma das salas atendendo aos critérios definidos nas alíneas seguintes:
- a) Só serão admitidas crianças que se encontrem dentro dos escalões etários definidos no presente regulamento e desde que existam vagas na sala respetiva;
 - b) Excecionalmente, poderão ser admitidas crianças em grupos que não correspondam ao respetivo escalão etário, nos seguintes casos:
 - i) Existência de situações de desenvolvimento cognitivo e social fora dos padrões normais, desde que devidamente comprovadas e mediante a apresentação de proposta tecnicamente fundamentada do Educador Responsável;
 - ii) Existência de crianças com Necessidades Educativas Especiais, para as quais seja garantido apoio educativo específico pelos competentes serviços técnicos do Ministério da Educação.
4. As crianças são admitidas pela seguinte ordem de prioridades:
- a) Frequência do estabelecimento no ano letivo anterior;
 - b) Cujo agregado familiar resida e trabalhe no concelho;
 - c) Cujo agregado familiar resida no concelho;
 - d) Cujo agregado familiar não resida mas trabalhe no concelho;
 - e) Cujos irmãos frequentem o estabelecimento;
 - f) (Revogado)
 - g) (Revogado)
5. (Revogado)
6. Em caso de desistência, será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada em vigor. Nestes casos, a data de início da frequência será comunicada pela Câmara Municipal.
7. (Revogado)
8. (Revogado)
9. (Revogado)

10. (Revogado)

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

Página 32 de 70



Artigo 40º

Exclusão

1. A inscrição considera-se anulada sempre que:
 - a) Se prestem falsas declarações no processo de inscrição;
 - b) A desistência seja comunicada por escrito à Câmara Municipal;
 - c) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito, ao estabelecimento;
 - d) Se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
2. A Câmara Municipal poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição.
3. A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação.

Artigo 41º

Entrega das crianças

1. As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação e a quem tiver autorização dada, por escrito e registado no processo.
2. Excecionalmente, as crianças poderão ser entregues a terceiros, mediante a apresentação da respetiva declaração de autorização devidamente datada e assinada presencialmente pelo Encarregado de Educação.
3. A declaração de autorização referida no número anterior deverá constar do processo individual da criança e poderá ser alterada a qualquer momento pelo Encarregado de Educação.

Artigo 42º

Alimentação

1. A partir dos quatro meses a alimentação será por conta do Município que fornecerá gratuitamente as refeições, com exceção dos casos que exigem um regime total ou parcial de alimentação especial, ou por opção dos pais ou encarregados de educação.
2. As mães em período de amamentação, podem deslocar-se ao estabelecimento, em horário livre e devidamente identificadas, apenas no tempo estritamente necessário para esse fim, sendo utilizada para o efeito a “sala de amamentação”.
3. Diariamente serão servidos o almoço e o lanche:

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- a) Sendo o almoço constituído por sopa, prato de carne ou peixe, com o respetivo acompanhamento, salada, pão e sobremesa (doce ou fruta);
 - b) O lanche é constituído por leite, papa, fruta, iogurte e pão.
4. A ementa semanal será afixada em quadro próprio, situado em local bem visível no estabelecimento e de livre acesso aos Encarregados de Educação.

Artigo 43º

Higiene

1. A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças, pelo que o não cumprimento das condições básicas poderá levar à suspensão da inscrição.
2. À exceção das crianças do berçário, é obrigatório o uso diário de bibe, devendo este estar diariamente limpo e identificado com o nome da criança.
3. Os toalhetes de limpeza e pomadas são da responsabilidade do Município.

Artigo 44º

Roupas

1. É da responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se apresente diariamente no estabelecimento com os seguintes objetos pessoais:
 - a) No Berçário: chapéu, uma muda de roupa, pente ou escova, chucha (se necessário);
 - b) Na Creche (12-24 meses e 24-36 meses): bibe, chapéu, uma muda de roupa, pente ou escova, chucha (se necessário) e calçado.
2. O estabelecimento providenciará a colocação, lavagem e tratamento de roupas de cama (lençóis, fronha e cobertor), bem como dos babetes. A lavagem das restantes peças de roupa é da responsabilidade do Encarregado de Educação.

Artigo 45º

Cuidados de Saúde

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
2. É proibida a permanência de crianças que apresentem sintomas de doença, acompanhada de febre, ou vômitos, ou diarreia, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal, sendo, neste último caso,

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

possível a sua permanência no estabelecimento apenas com um atestado médico comprovando que não há perigo de contágio.

3. Sempre que a criança estiver a ser medicada, o encarregado de educação deve entregar a respetiva medicação diretamente ao responsável da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica ou de um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.
4. Em caso de acidente ou doença súbita a criança será assistida no estabelecimento ou no Centro de Saúde, sendo dado conhecimento de imediato ao encarregado de educação.
5. No caso de falta por doença, a criança só poderá reiniciar a frequência do estabelecimento quando devidamente autorizada por declaração médica.

Capítulo IV

Bolsas de Estudo e Bolsas de Mérito

Secção I

Bolsa Social do Ensino Superior

Artigo 46º

Objeto

A presente secção estabelece as normas de candidatura e atribuição de bolsas de estudo do Ensino Superior pelo Município de Vila de Rei, a estudantes residentes no concelho de Vila de Rei, para a sua formação superior com grau académico, concretamente, nos graus académicos de licenciatura e mestrado.

Artigo 47º

Âmbito

1. O Município de Vila de Rei pretende apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, o ingresso ou a frequência dos estudantes em estabelecimentos de ensino superior, economicamente mais carenciados residentes no concelho que de outra forma, teriam dificuldades em prosseguir os seus estudos, contribuindo na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do concelho de Vila de Rei.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

2. Entende-se por estabelecimento de Ensino Superior todo aquele que ministre cursos aos quais seja conferido o grau académico de Nível 5 (Cursos Técnicos Superior Profissional – CTESP)), licenciatura e mestrado, designadamente:
- a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 48º

Números, Valores e Pagamento das Bolsas de Estudo

1. O Município de Vila de Rei atribuirá anualmente dez bolsas de estudo, duas das quais para a qualificação Nível 5 do ensino superior, salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, que determine outros números.
2. A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, para comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior até ao limite de anos correspondentes ao da licenciatura ou ao do mestrado, ainda que integrado.
3. A bolsa de estudo é no valor total de € 600,00, o qual será pago por cheque ou transferência bancária na conta bancária indicada pelo bolseiro, para o efeito, pago por valor mensal ou anual, consoante disponibilidade financeira da autarquia.
4. Sempre que se verificar a atribuição de outra bolsa por parte de outra entidade, o valor da bolsa atribuída pela Câmara Municipal de Vila de Rei será reduzido ao valor de € 400,00.

Artigo 49º

Divulgação e prazo das Bolsas de Estudo

O Município de Vila de Rei publicitará a abertura do concurso de bolsas de estudo no seu site institucional e por edital nos locais de estilo da Câmara Municipal e freguesias.

Artigo 50º

Condições de acesso à Bolsa de Estudo

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Residência comprovada no concelho de Vila de Rei;
 - b) Frequência de um curso de ensino superior, com grau académico, concretamente, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado, comprovado através de

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- apresentação de declaração de matrícula (referente ao 1º ano ou referente ao ano subsequente da matrícula do ano anterior);
- c) Não possuir nenhum outro grau de licenciatura ou mestrado em paralelo com a candidatura de bolsa que pretende para o curso que está a frequentar;
 - d) Possuir baixos recursos económicos aferidos nos termos dos critérios de seleção do presente capítulo;
 - e) O candidato ou qualquer membro do agregado familiar, não ser detentor de qualquer dívida para com o Município de Vila de Rei.
2. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, desde que comprovem que no ano transato tiveram aproveitamento, não podendo, contudo, a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 5 anos.
 3. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, no prazo da candidatura.
 4. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

Artigo 51º

Instrução do Processo de Candidatura da Bolsa de Estudo

1. Para efeitos de instrução das candidaturas, é necessário a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Candidatura efetuada presencialmente nos serviços da Câmara Municipal de Vila de Rei ou através do site institucional do Município.
 - b) Fotocópia da declaração de rendimentos para efeitos fiscais de todo o agregado familiar e nota de liquidação ou declaração de isenção de IRS, e neste último caso deverá apresentar, ainda:
 - i) Fotocópia dos recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar que exerçam atividade profissional;
 - ii) Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência, que indique o valor das prestações sociais, no caso do agregado familiar ser beneficiário destas prestações;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- iii) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação e, na falta desta,
 - iv) Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
 - v) Documento emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, comprovativo do valor da pensão e ou da reforma, no caso de existirem no agregado familiar reformados e ou pensionistas.
- c) Fotocópia do recibo da renda ou do documento referente aos encargos com empréstimos bancários relativos à habitação própria e permanente;
 - d) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o Município de Vila de Rei entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa;
 - e) Comprovativo da bolsa ou apoio pecuniário para a frequência no ensino superior atribuído por outras entidades, caso exista.
2. Os candidatos à bolsa para frequência do primeiro ano do ensino superior deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- a) Revogado
 - b) Comprovativo de matrícula no estabelecimento do ensino superior referente ao ano da candidatura.
3. Os candidatos à bolsa de estudo que já se encontrem a frequentar o ensino superior, deverão apresentar, ainda, os documentos que se seguem:
- a) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, comprovando as disciplinas efetuadas, respetivas notas finais, e correspondente número de ETCS, relativos ao ano letivo anterior ao da candidatura;
 - b) Comprovativo da matrícula referente ao ano da candidatura;
 - c) Plano de Estudos do respetivo curso.
4. Caso o candidato tenha que realizar exames na época especial, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o processo de candidatura pendente.

Artigo 52º

CrITÉrios de Seleção da Bolsa de Estudo

1. Na classificação dos candidatos, a Comissão nomeada recorrerá ao critério do menor rendimento *per capita* final do agregado familiar e a um coeficiente referente ao aproveitamento escolar nos seguintes termos:
 - a) Aproveitamento a todas as disciplinas do ano de inscrição – coeficiente de 1;
 - b) Reprovação a 1 disciplina referente ao ano anterior ao da inscrição – coeficiente de 1,05;
 - c) Reprovação entre 2 a 3 disciplinas referentes ao ano anterior ao da inscrição – coeficiente de 1,1;
 - d) Reprovação a mais de 3 disciplinas referente ao ano anterior ao da inscrição – coeficiente de 1,2.
2. Considera-se estudante com baixos recursos económicos, aquele que possuir a seguinte situação:
 - a) o agregado familiar apresenta um rendimento líquido mensal *per capita* inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), em vigor no início do ano civil a que diz respeito, calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 \times N}$$

Sendo:

C — rendimento mensal *per capita*;

R — rendimento anual líquido do agregado familiar;

I — impostos e contribuições com educação, até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

H — encargos anuais com a habitação até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

S — encargos com a saúde até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

N — número de elementos do agregado familiar.

3. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.
4. Em caso de empate, recorrer-se-á aos seguintes critérios, de forma sucessiva:
 - a) o melhor aproveitamento escolar;
 - b) a melhor média de classificação final nos últimos dois anos;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

- c) maior distância do estabelecimento de ensino superior que frequente em relação ao local da residência;
- d) maior número de irmãos a frequentar o ensino;
- e) candidato mais novo.

Secção I-A
Bolsa de Estudo do Ensino Superior

Artigo 52º-A
Objeto

A presente secção contempla as normas de candidatura e atribuição da Bolsa de Estudo do Ensino Superior pelo Município de Vila de Rei, a estudantes residentes no concelho, inscritos no ensino superior até ao nível 7, com vista a apoiar os encargos de deslocação inerentes à respetiva formação superior, podendo ser cumulável com a Bolsa Social do Ensino Superior.

Artigo 52º-B
Âmbito

1. O Município de Vila de Rei pretende apoiar todos os estudantes do ensino superior residentes no concelho que se candidatem à presente bolsa, não existindo número limite de bolsas a atribuir anualmente, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.
2. Entende-se por Estabelecimento de Ensino Superior todo aquele que ministre cursos aos quais seja conferido grau académico desde o nível 4 até ao nível 7:
 - a) Universidades;
 - b) Universidades Politécnicas;
 - c) outras instituições da mesma natureza privadas

Artigo 52º-C
Números, Valores e Pagamento das Bolsas de Estudo e Mérito

1. O Município de Vila de Rei atribuirá a presente bolsa a todos os candidatos que reúnam as condições de acesso previstas no artigo 52.º-E, não sendo fixado número limite anual de bolsas a atribuir.
2. O valor da bolsa é de € 300,00 (trezentos euros) anuais, atribuído mensalmente, durante um período de 10 (dez) meses, no valor de € 30,00 (trinta euros).

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Artigo 52º-D

Divulgação e prazo das Bolsas de Mérito

A Câmara Municipal de Vila de Rei publicitará a abertura do concurso da presente bolsa no seu site institucional e por edital nos locais de estilo da Câmara Municipal de Vila de Rei e freguesias.

Artigo 52º-E

Condições de acesso à Bolsa de Mérito

1. São candidatos à presente bolsa todos os estudantes inscritos no ensino superior que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Serem residentes no concelho de Vila de Rei;
 - b) Não ser o candidato, ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, detentor de dívidas para com o Município de Vila de Rei;
 - c) Encontrarem-se inscritos no ano letivo a que respeita a candidatura.
2. Os candidatos que tenham disciplinas em atraso, mas que reúnam aproveitamento para transitar de ano, mantêm o direito à bolsa.
3. Nas situações em que o candidato se encontre a repetir o mesmo ano curricular e se candidate novamente à presente bolsa, a candidatura deverá ser acompanhada de exposição escrita, devidamente fundamentada e comprovada, relativa à situação ocorrida, a qual será submetida à consideração superior em Reunião de Câmara.

Artigo 52º-F

Instrução do processo de candidatura à Bolsa de Mérito

Para efeitos de instrução das candidaturas, é necessária a entrega dos seguintes documentos, comuns a todos os candidatos:

- a) Requerimento devidamente preenchido, a efetuar presencialmente no Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação e/ou através do sítio institucional do Município, mediante preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito;
- b) Comprovativo de domicílio fiscal, emitido pela Autoridade Tributária;
- c) Cartão de Cidadão do candidato;
- d) Comprovativo de inscrição no ano letivo a que respeita a bolsa;
- e) Comprovativo das notas obtidas no ano de frequência do ensino superior a que respeita a bolsa, com indicação das disciplinas em atraso, quando aplicável;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- f) Plano de curso completo;
- g) Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 52.º-E, exposição escrita, fundamentada e comprovada, sobre a situação de repetição do ano curricular.

Artigo 52º-G

Listas provisórias e Listas definitivas

1. Findo o prazo de entrega das candidaturas, estas serão apreciadas por uma Comissão constituída por despacho do Presidente da Câmara, constituída por três elementos, nomeadamente, três técnicos efetivos das áreas de educação, social e contabilidade e dois técnicos suplentes.
2. Aos membros da Comissão aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Analisadas as candidaturas é feita a seleção dos candidatos a bolseiros e será elaborada uma lista provisória a afixar nos lugares de estilo para publicidade dos atos, bem como a respetiva notificação a cada um dos candidatos.
4. No prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente pronunciar-se em sede de audiência dos interessados.
5. A pronúncia referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à Comissão, que decidirá, no prazo de dez dias úteis, de acordo e nos termos do presente regulamento.
6. Da decisão tomada pela Comissão referida no número anterior caberá recurso para a Câmara Municipal de Vila de Rei.
7. Da decisão de recurso será dado conhecimento por escrito ao interessado e à comissão da decisão sobre a classificação dos candidatos.
8. Findo o período de pronúncia, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.
9. A lista definitiva dos beneficiários da presente bolsa será afixada, mediante edital, nos lugares de estilo e notificação aos próprios.

Secção II

Bolsas de Mérito do Ensino Superior

Artigo 53º

Objeto

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

A presente secção contempla as normas de candidatura e atribuição de bolsas de mérito pelo Município de Vila de Rei, a estudantes residentes no concelho, para a sua formação superior com grau académico, concretamente, nos graus académicos de licenciatura e mestrado.

Artigo 54º

Âmbito

1. O Município de Vila de Rei pretende apoiar estudantes com bolsa de mérito valorizando o seu desempenho académico, contribuindo na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do concelho, por forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Entende-se por Estabelecimento de Ensino os que se encontram definidos no n.º 2 do Artigo 47º do presente regulamento.

Artigo 55º

Números, Valores e Pagamento das Bolsas de Estudo e Mérito

1. O Município de Vila de Rei atribuirá anualmente duas bolsas de mérito, salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, que determine outro número.
2. O valor da bolsa de mérito, é de € 500,00, numa prestação única anual.

Artigo 56º

Divulgação e prazo das Bolsas de Mérito

A Câmara Municipal de Vila de Rei publicitará a abertura do concurso de bolsas de mérito no seu site institucional e por edital nos locais de estilo da Câmara Municipal de Vila de Rei e freguesias.

Artigo 57º

Condições de acesso à Bolsa de Mérito

1. A fim de premiar o desempenho académico dos alunos do concelho, o Município atribuirá duas bolsas de mérito aos alunos do ensino superior que apresentarem os melhores resultados escolares, incluindo aqueles que usufruam da bolsa de estudo.
2. São candidatos à bolsa por mérito os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Possuírem uma média igual ou superior a 14 valores, referente ao ano anterior do ano da candidatura;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

- b) Terem frequentado pela primeira vez o ano curricular referido na alínea anterior;
- c) Serem residentes no concelho de Vila de Rei;
- d) Não possuir nenhum outro grau de licenciatura ou mestrado, em paralelo com a candidatura de bolsa que pretende para o curso que está a frequentar;
- e) Não terem efetuado mais de uma mudança de curso;
- f) Não terem concluído disciplinas em atraso no ano letivo a que se refere a alínea b).
- g) Será critério de desempate, a melhor média ponderada, arredondada às centésimas, do ano curricular a que se reporta a bolsa.

Artigo 58º

Instrução do processo de candidatura à Bolsa de Mérito

Para efeitos de instrução das candidaturas, é necessário a entrega dos seguintes documentos, comuns a todos os candidatos:

- a) Candidatura devidamente preenchida a efetuar presencialmente nos serviços da Câmara Municipal de Vila de Rei ou através do sítio institucional do Município;
- b) Certidão de estudos com a discriminação por disciplinas do aproveitamento no ensino superior relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura e da respetiva classificação, média e ECTS.
- c) Plano de Estudos do respetivo curso.

Artigo 59º

Listas provisórias e Listas definitivas

1. Findo o prazo de entrega das candidaturas, estas serão apreciadas por uma Comissão constituída por despacho do Presidente da Câmara, constituída por três elementos, nomeadamente, três técnicos efetivos das áreas de educação, social e contabilidade e dois técnicos suplentes.
2. Aos membros da Comissão aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Analisadas as candidaturas é feita a seleção dos candidatos a bolseiros e será elaborada uma lista provisória a afixar nos lugares de estilo para publicidade dos atos, bem como a respetiva notificação a cada um dos candidatos.
4. No prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente pronunciar-se em sede de audiência dos interessados.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

5. A pronúncia referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à Comissão, que decidirá, no prazo de dez dias úteis, de acordo e nos termos do presente regulamento.
6. Da decisão tomada pela Comissão referida no número anterior caberá recurso para a Câmara Municipal de Vila de Rei.
7. Da decisão de recurso será dado conhecimento por escrito ao interessado e à comissão da decisão sobre a classificação dos candidatos.
8. Findo o período de pronúncia, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.
9. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de mérito será afixada, mediante edital, nos lugares de estilo e notificação aos próprios.

Secção III

Bolsas de Mérito no Percurso Escolar e de Permanência

Vila de Rei +

Artigo 60º

Objeto e Âmbito

1. A bolsa de mérito no percurso escolar contempla uma bolsa anual para os melhores alunos, por ano letivo, do ensino regular, ensino profissional e ensino vocacional nos estabelecimentos de ensino do concelho de Vila de Rei que se distingam meritariamente com as melhores notas no sentido de promover a competitividade entre alunos estimulando o desempenho escolar dos mesmos.
2. A bolsa de permanência Vila de Rei + contempla uma bolsa para os alunos que têm o seu percurso letivo, desde o primeiro ciclo ao secundário, frequentado no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, no sentido de promover a oferta formativa no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.

Artigo 61º

Valor da bolsa

1. O valor da bolsa a atribuir ao melhor aluno de cada ano letivo e por via de ensino é de €500, numa prestação única anual atribuída em setembro de cada ano civil.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

 274 890 010

 geral@cm-viladerei.pt

 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

2. O valor da bolsa a atribuir aos alunos que têm o seu percurso escolar completo em Vila de Rei, é de € 1000,00, numa prestação única no final do percurso do ensino secundário, a qual será atribuída em setembro de cada ano letivo.
3. Aqueles alunos que tenham interrompido o seu percurso escolar, no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, mas que regressem e terminem o 12º ano completo, em Vila de Rei, nas condições do artigo 63º, têm direito a uma bolsa no valor de €500,00.
4. As duas modalidades de bolsas na presente secção são cumuláveis.

Artigo 62º

Divulgação e prazo das Bolsas de Mérito e de Permanência Vila de Rei +

O Município de Vila de Rei receberá a informação sobre os alunos que estão em condições de beneficiar das Bolsas de Mérito e das Bolsas de Permanência Vila de Rei+, nos termos do presente regulamento, de cada ano letivo, até 31 de julho, da parte do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.

Artigo 63º

Condições de acesso à Bolsa de Mérito e de Permanência Vila de Rei +

1. O Município atribuirá bolsas de mérito aos alunos de cada ano do 1º, 2º, 3º ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário da Via de Ensino Regular, Via Profissional e Via Vocacional dos estabelecimentos de ensino do concelho de Vila de Rei, que apresentarem os melhores resultados escolares, bem como, bolsas de Permanência Vila de Rei + aos alunos que permaneceram o seu percurso escolar, nos termos do artigo 61º
2. São candidatos à bolsa por mérito os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Possuírem a melhor média, referente ao ano letivo anterior, sendo que no 1º Ciclo a nota qualitativa considerada corresponde à do último período letivo;
 - b) Serem alunos no agrupamento de escolas de Vila de Rei;
 - c) Será critério de desempate, sucessivamente:
 - i) a melhor média ponderada, arredondada às centésimas, do ano curricular a que se reporta a bolsa;
 - ii) a média dos dois primeiros períodos escolares arredondada às centésimas.
3. São candidatos à bolsa **de Permanência Vila de Rei +** os alunos que satisfaçam as seguintes condições:

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- a) Tenham frequentado o seu percurso escolar completo no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei (do ensino básico ao secundário);
 - b) Tenham frequentado maioritariamente o seu percurso escolar no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, tendo interrompido o seu percurso escolar, no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, mas que regressem e terminem o 12º ano completo, em Vila de Rei, perfazendo um mínimo de 2 anos de interrupção;
 - c) Serem alunos no agrupamento de escolas de Vila de Rei;
 - d) A alínea c) é cumulável com a alínea a) ou alínea b)
4. Considera-se 12º ano completo, a frequência e termo com aprovação, de todas as disciplinas referentes ao respetivo ano do curso.

Artigo 64º

Instrução do processo de candidatura à Bolsa de Mérito e de Permanência

Vila de Rei *

Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento da candidatura devidamente preenchido, a efetuar presencialmente nos serviços competentes do Município de Vila de Rei, ou através do site institucional do Município;
- b) Certificado de habilitações com a discriminação por disciplinas relativo ao ano letivo da candidatura e da respetiva classificação e média, para as bolsas de mérito;
- c) Certificado de habilitações dos diversos níveis de ensino.

Artigo 65º

Listas Provisórias e Listas definitivas

Às bolsas de estudo e bolsas de mérito dos alunos do ensino superior, aplica-se na íntegra o disposto no Artigo 59º do presente regulamento.

Secção IV

Disposições gerais para as bolsas

Artigo 66º

Deveres dos Bolseiros

- 1. Constituem deveres dos bolseiros:

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vila de Rei, no âmbito do processo de atribuição de bolsas;
- b) Participar, num prazo de 20 (vinte) dias, à Câmara Municipal de Vila de Rei todas e quaisquer alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa, relativa à sua situação económica do agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa;
- c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 67º

Direitos dos Bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integral e/ou regularmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 68º

Anulação da Bolsa de Estudo

1. Constituem causas de anulação da bolsa de estudo:
 - a) Inexatidão, falsificação ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro;
 - b) Aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara, caso se aplique;
 - c) Desistência do curso ou interrupção, salvo neste último caso, por motivos de doença comprovada do bolseiro;
 - d) Omissão de informação relativa a alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso das bolsas;
 - e) Incumprimento das restantes obrigações do bolseiro referido no artigo 5º;
 - f) Falsas declarações.
2. Ao verificar-se o previsto nas alíneas do número anterior, à câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou encarregado de educação, a restituição integral das despesas já efetuadas.
3. A doença comprovada, dificuldades sociais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão afastar a aplicação do nº 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Artigo 69º

Outras definições

1. A Câmara Municipal de Vila de Rei reserva-se no direito de solicitar dos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa.
2. As bolsas de estudo e de mérito são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente renovadas.

Capítulo V

Atribuição de Viagem para os melhores estudantes

Artigo 70º

Âmbito

1. Aos estudantes naturais ou residentes do Concelho de Vila de Rei, que melhores notas conseguirem do respetivo ano letivo, ser-lhes-á atribuída uma viagem de estudo, cujo destino, número de alunos a atribuir, anos escolares a atribuir será determinado por deliberação da Câmara Municipal.
2. Poderão, ainda, ser atribuídas viagens aos melhores alunos do secundário que se encontram matriculados fora do concelho.
3. O Município de Vila de Rei assumirá o transporte em autocarro, as despesas inerentes ao pagamento das refeições (Almoço e Jantar), as respetivas taxas no parque de campismo (tenda e pessoa), ou despesas em alojamento (pousadas, etc.), bem como as despesas de seguro.

Artigo 71º

Data e Local

A viagem terá lugar entre agosto e setembro de cada ano, em local a designar dentro de Portugal Continental.

Artigo 72º

Instrução do processo de candidatura

1. Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:
 - a) Candidatura presencial devidamente preenchido, a adquirir nos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila de Rei, ou através do site institucional do Município, para os alunos que se encontram a estudar fora do concelho.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- b) Certificado de habilitações com a discriminação por disciplinas relativo ao ano letivo da candidatura e da respetiva classificação e média;
 - c) Declaração de autorização dos pais/Encarregados de Educação da participação na viagem dos alunos.
2. O Município de Vila de Rei receberá a informação sobre os alunos que estão em condições de beneficiar da Viagem, nos termos do presente regulamento, de cada ano letivo, até 31 de julho, da parte do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.

Artigo 73º

Resultados do concurso

- 1. Após as inscrições, serão selecionados os respetivos estudantes que melhores notas obtiveram em referência ao ano letivo frequentado nesse ano.
- 2. A lista dos premiados à viagem, será publicada dentro dos 12 dias subsequentes ao limite da data para as inscrições, sendo exposta no site institucional do Município, nos Paços do Concelho e Juntas de Freguesia.
- 3. No caso dos alunos serem selecionados para fazer a Viagem de Estudo e desistam da mesma posteriormente, sem qualquer tipo de justificação válida, terão que repor o valor, na totalidade, já pago pela Autarquia.

Capítulo VI

Transportes Escolares

Secção I

Transportes Escolares Genéricos

Artigo 74º

Âmbito

É da competência do Município de Vila de Rei a oferta de um serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico, secundário e profissional que os mesmos frequentem.

Artigo 75º

Modalidades de Apoio

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Nos termos do presente procedimento, estabelecem-se as seguintes modalidades de comparticipação:

1. Comparticipação da totalidade do valor do passe escolar – 100%:
 - a) Aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar;
 - b) Aos alunos que frequentem o ensino básico;
 - c) Aos alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, com currículo específico individual;
 - d) Aos alunos carenciados do ensino secundário a frequentar a escola mais próxima da sua residência ou outra do concelho, por comprovada inexistência de vaga ou curso, de acordo com o critério da menor distância.
 2. Comparticipação em 50% da totalidade do valor do passe escolar:
- § único - Aos alunos que frequentem o ensino secundário ou profissional, a frequentar a escola mais próxima da sua residência ou outra do concelho, por comprovada inexistência de vaga ou curso, de acordo com o critério da menor distância.
3. O deferimento da atribuição referida na alínea d) do ponto 1 é determinado nos termos legais.
 4. Não beneficiam da comparticipação os alunos que, por causas que lhes sejam imputáveis, tendo-se inscrito em turma ou oferta formativa numa escola do concelho, tenham requerido, posteriormente, a sua transferência para escola em concelho limítrofe, impedindo a constituição de turma ou oferta formativa no concelho.

Artigo 76º

Candidatura ao transporte escolar

1. A fim de beneficiar dos apoios referidos *supra*, compete ao encarregado de educação formular o pedido de transporte, que deverá ser efetuado no ato da matrícula no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.
2. Os alunos abrangidos pela alínea a), do n.º 2 do artigo anterior deverão os encarregados de educação efetuar requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar a respetiva comparticipação do passe escolar, devendo respeitar todos os procedimentos solicitados pelo serviço da educação do Município.

Artigo 77º

Procedimentos dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de ensino

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

1. No âmbito da execução dos Procedimentos para Atribuição de Transporte Escolar, compete ao Agrupamentos de Escolas de Vila de Rei:
 - a) Divulgar os requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar do apoio em transporte escolar, bem como organizar o processo de acesso ao mesmo, nos termos do n.º6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação.
 - b) Até ao final do mês de agosto de cada ano remeter à Câmara Municipal o mapa de transporte escolar e informar sempre que ocorram transferências de alunos ou desistências de utilização do transporte escolar ao longo ano letivo.

Secção II

Transportes para Visitas de Estudo

Artigo 78º

Objeto e Âmbito

1. O Município atribui um transporte anual gratuito aos alunos do Agrupamento de Escolas para a realização de visitas de estudo, para cada turma, previstas nos respetivos Planos Anuais de Atividades, devendo 50% destas visitas ser efetuadas no território da CIMBB.
2. A título excecional, por deliberação da Câmara Municipal, poderá ser autorizada mais que uma atribuição a cada turma, desde que devidamente justificada e mediante disponibilidade financeira para a realização da mesma.

Capítulo VII

Escola de Música

Artigo 79º

Objeto e Finalidade

1. A Escola de Música de Vila de Rei, destina-se a promover a aprendizagem do ensino artístico de música, tendo como objetivo principal a criação de uma ou duas Orquestras, uma clássica e outra tradicional ou mista, e garantir a todos os elementos, o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da Escola de Música de Vila de Rei e no seu projeto.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

2. A Escola de Música funciona num equipamento municipal na freguesia de Vila de Rei, a definir, cuja linha pedagógica assenta nos seguintes princípios:
 - a) Promover qualitativamente a aprendizagem do ensino artístico da música;
 - b) Complementar a formação integral dos alunos;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento cultural do Concelho de Vila de Rei.

Artigo 80º

Constituição e Instrumentos

1. A Escola de Musica de Vila de Rei constituir-se-á por uma ou duas das seguintes tipologias de Orquestras:
 - a) Orquestra Sopros;
 - b) Orquestra Tradicional;
 - c) Orquestra Mista
2. A Escola de Música de Vila de Rei, em cada uma das Orquestras, integra três disciplinas:
 - a) Iniciação Musical ou Formação Musical, dependendo do grau de conhecimento do aluno;
 - b) Classe Conjunto;
 - c) Instrumento.
3. O Município de Vila de Rei disponibilizará instrumentos musicais, que serão colocados ao dispor da Escola de Música para o cumprimento da sua atividade, devendo a sua utilização ser adequada, por parte de todos aqueles que os manuseiam, sob pena do pagamento do arranjo ou da substituição do instrumento danificado.
4. A Escola de Música de Vila de Rei tem, ainda, como oferta musical o Coro Infanto-Juvenil e o Coro Municipal.

Artigo 81º

Componente letiva

1. A carga horária de cada uma das Orquestras é de 120 a 180 minutos/semana.
2. A carga horária de cada coro é de 60 minutos/semana.
3. Se o aluno faltar, a aula não será compensada, mas se o professor tiver que faltar deverá avisar os alunos previamente e marcar a aula de compensação.

Artigo 82º

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273



VILA DE REI
SENTIR COM A ALMA

Período e Horário de Funcionamento

A Escola de Música de Vila de Rei funcionará anualmente entre os meses de outubro a julho/agosto do ano seguinte, com as respetivas paragens letivas articuladas entre professores e alunos.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Página 54 de 70



Artigo 83º

Inscrições

1. A inscrição para a Escola de Música, deverá ser efetuada mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, facultada para o efeito nos serviços do Município de Vila de Rei, na qual deverão constar todos os elementos identificativos do candidato a aluno e do encarregado de educação, se aplicável.
2. As inscrições decorrem durante todo o ano.
3. A frequência do aluno na Escola de Música inicia-se após comunicação pelos serviços.
4. A inscrição não garante a admissão na escola, pois as candidaturas são avaliadas segundo os critérios mencionados no artigo seguinte.
5. Os alunos que estiverem inscritos na Escola de Música e se encontrem inscritos nas orquestras em funcionamento e queiram frequentar o Coro Infanto-Juvenil, ficam isentos do pagamento do mesmo.

Artigo 84º

Avaliação das inscrições

1. Terão prioridade nas inscrições os alunos residentes na área geográfica do concelho de Vila de Rei;
2. A idade mínima para ingressar na Escola de Música de Vila de Rei é de 6 anos, completos até 31 de dezembro do ano em que é efetuada a inscrição;
3. Revogado
4. Revogado

Artigo 85º

Admissão

(Revogado)

Artigo 86º

Renovação da Inscrição

Revogado

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Artigo 87º

Audições e outros eventos artísticos

- 1- A Escola de Música de Vila de Rei deverá promover as audições, concertos, recitais e outros eventos artísticos ao longo do ano.
- 2- Os professores, tendo em conta o plano de trabalho desenvolvido com cada aluno, deverão preparar e incentivar os alunos para as audições e concertos.

Artigo 88º

Cooperação com outras entidades

A Escola de Música dinamizará atividades em parceria com outras entidades, assegurando sempre os objetivos a que se propõe.

Artigo 89º

Pagamento

1. Pela frequência da Escola de Música de Vila de Rei é devido o pagamento de uma mensalidade em conformidade com os preços em vigor de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças.
2. A mensalidade inclui semanalmente uma aula de instrumento, uma aula de formação musical, uma de classe conjunta, repartidas pelas duas horas adstritas a cada uma das Orquestras.
3. O pagamento da mensalidade deve ser efetuado na Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês.
4. Quando o último dia de pagamento coincidir com um domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
5. Se a mensalidade não for paga dentro do prazo mencionado no número dois do presente artigo, sofrerá um agravamento de 20% no segundo mês e anulação da inscrição no terceiro mês de dívida.
6. Sempre que se verifique a desistência do aluno, aquele ou o seu encarregado de educação, deverá comunicar o facto, por escrito, no mês anterior àquele em que opera a desistência.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Capítulo VIII

Outros Apoios

Secção I **Explicações**

Artigo 90º

Âmbito e Finalidade

1. O Município de Vila de Rei faculta aos alunos do Ensino Secundário explicações nas disciplinas lecionadas, com o objetivo de estimular o melhor aproveitamento escolar, materializado nas notas e respetiva média dos alunos que apresentam maior dificuldade na aprendizagem.
2. A prestação da presente oferta será efetuada em colaboração do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei entre outras entidades que possam manifestar interesse na vida escolar.

Artigo 91º

Comparticipação do Município

1. O Município comparticipa totalmente no pagamento de explicadores para as três disciplinas cujos alunos apresentam maior dificuldade.
2. O critério de aferição de dificuldade determina-se:
 - a) Pela nota obtida, em cada período escolar, de cada aluno;
 - b) Pelo valor igual ou inferior à nota de 12 em cada disciplina.
3. A determinação das disciplinas a atribuir explicador obtém-se através do maior número de casos de alunos com dificuldades.
4. Sempre que um aluno recupere, ultrapassando o limite anteriormente determinado, deixa de beneficiar da explicação atribuída.
5. Os alunos deverão ser assíduos, sendo permitida a falta a 2 sessões de explicação, sem justificação, sob pena de exclusão imediata.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Secção II

Orientação Escolar e Profissional

Artigo 92º

Âmbito e Finalidade

O Município de Vila de Rei oferece o serviço de Orientação Escolar e Profissional (OEP) pretendendo fomentar aos alunos do 9º ano de escolaridade do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, um maior conhecimento de si, do mundo circundante, avaliar as capacidades, desejos e aspirações de ser, proporcionando uma melhor e mais esclarecida visão das aptidões e orientações vocacionais e profissionais, facilitando a escolha das respetivas áreas do ensino secundário.

Artigo 93º

Procedimento

1. O Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, determinará o início das sessões de OEP, em cada ano letivo, que terão lugar nas instalações do estabelecimento de ensino.
2. A orientação vocacional será realizada por um técnico da área de Psicologia da responsabilidade do Município.
3. Todos os alunos do 9º ano serão contemplados mediante autorização do respetivo encarregado de educação.
4. Depois dos trabalhos dinamizados e dirigidos pelo técnico de Psicologia será elaborado um relatório final, com as conclusões para cada aluno.

Secção III

Residência de Estudantes

Artigo 94º

Instalação

1. A Residência de Estudantes está localizada na Rua Joaquim Baptista Mendes, n.º10, Vila de Rei, telefone 924 240 636.
2. A Residência de Estudantes tem como população-alvo jovens provenientes dos PALOP, mediante Protocolos de Colaboração, celebrados com o Município de Vila de Rei, bem como outros estudantes, de qualquer área do país.
3. As instalações são compostas por:

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- a) Quarto coletivo feminino;
- b) Sala de estudo coletiva feminina;
- c) Sanitários e Balneários femininos
- d) Quarto coletivo masculino;
- e) Sala de estudo coletiva masculino;
- f) Sanitários e Balneários masculinos;
- g) Sala de Convívio/atividades comuns;
- h) Sala de refeições comum.

Artigo 95º

Funcionamento

1. A residência de estudantes funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, fins-de-semana e feriados.
2. A residência de estudantes encerra nas épocas festivas e/ou nas interrupções letivas.
3. O horário de atendimento pela equipa técnica da Residência estará sujeito a marcação prévia, salvo exceções devidamente fundamentadas.
4. Os alunos residentes deverão respeitar os seguintes horários de entrada e saída da residência:
 - a) Durante o período letivo, o horário de saída deverá ocorrer até às 8h45m e o horário de entrada deverá ocorrer às 18h, decorrendo entre as 18h30 e as 19h30m um período de estudo obrigatório, salvo se existir na planificação uma atividade previamente autorizada pela Equipa Técnica adstrita à residência, nomeadamente, as técnicas dos Gabinetes da Educação e da Ação Social do Município de Vila de Rei (doravante denominada Equipa Técnica).
 - b) Ao horário definido na alínea anterior acrescerá uma tolerância de 15 minutos para a chegada do residente às instalações ou avisar a funcionária em funções do motivo do seu atraso;
 - c) Se o residente após 15 minutos não chegar às instalações da residência, o funcionário deverá comunicar, de imediato, a Equipa Técnica;
 - d) Não é permitida a entrada de não residentes na residência, salvo se existir autorização prévia da Equipa Técnica.
 - e) O horário das refeições é estabelecido em sede de informação e em concordância com os residentes, ressalvando que após o jantar os residentes têm uma tolerância de 1 hora e 15 minutos para saírem dentro da área circundante da residência.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

f) Artigo 96º

Período de Silêncio

O período de silêncio ocorrerá obrigatoriamente entre as 22h30 e as 7h30m, pelo que durante esse período:

- a) não deverá existir barulho ou qualquer perturbação nos quartos, cozinhas e corredores;
- b) as portas da sala de convívio bem como de acesso aos corredores deverão permanecer fechadas;
- c) Exceto Sextas e Sábados que o período do silêncio decorrerá a partir da 00h45m;

Artigo 97º

Uso de telemóvel

1. Os residentes podem utilizar o telemóvel desde que não prejudiquem os restantes residentes.
2. Os residentes estão proibidos de utilizarem os telemóveis durante o período de estudo, período de refeições, período de limpezas e período de recolha para os quartos.
3. Os residentes não poderão utilizar os telemóveis no dormitório a partir das 22h30m.

Artigo 98º

Visitas

1. O horário das visitas ocorrerá durante a semana entre as 17h00 e as 19h00, e no fim de semana e feriados, entre as 15h00 e as 17h30, sempre com prévia marcação.
2. Caso o visitante queira levar o Residente para o exterior, terá que assinar um termo de responsabilidade, devendo os colaboradores ao serviço confirmar a identidade mediante apresentação de documento com fotografia e com a indicação do seu contacto.
3. Os residentes apenas poderão sair durante a semana, no fim de semana, ou durante os períodos de interrupção letiva, com autorização prévia e por escrito, e com a entrega de um termo de responsabilidade por quem se responsabilize pelos residentes, devidamente identificado, por documento com fotografia.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Artigo 99º

Acidente e Doença

O procedimento a seguir pelo funcionário em funções na residência em caso de acidente ou doença será o seguinte:

- a) Se a situação for de emergência, comunicar de imediato ao INEM;
- b) Comunicar ao Encarregado de Educação (para os residentes que não estão ao abrigo de protocolo) à Técnica de escala, ou a quem o substitua;
- c) O Residente acidentado ou doente, apenas poderá ser acompanhado ao hospital, pelo funcionário em funções, fazendo este deslocar-se ao hospital em transporte do Município.
- d) Perante a situação enunciada na alínea anterior, automaticamente ficam nomeados como responsáveis por cada ala (rapazes/raparigas) os jovens mais velhos, devendo estes promover o cumprimento das normas de funcionamento da residência.
- e) Perante a situação revista na alínea d), os jovens responsáveis de cada ala serão chamados à responsabilidade em qualquer situação que venha a ocorrer durante esse período, podendo estes serem alvos de participação disciplinar.

Artigo 100º

Decoração dos quartos

Os quartos podem ser decorados a gosto dos Residentes, submetido ao parecer da equipa Técnica, de forma a preservar paredes e mobiliário.

Artigo 101º

Ocorrências relativas a manutenção e conservação

Os pedidos de reparação de avarias, a comunicação de ocorrências, anomalias ou indicação de materiais em falta, são apresentados aos funcionários ou Equipa Técnica.

Artigo 102º

Atividades durante tempos livres

Durante o período letivo, nomeadamente fins de semana e feriados, será da responsabilidade dos residentes toda e qualquer atividade pretendam frequentar ou

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

desenvolver mediante autorização da Equipa Técnica/funcionários, devendo os residentes estar contactáveis.

Artigo 103º

Reuniões de funcionários

Sempre que necessário ocorrerá uma reunião de funcionários a realizar-se em dia e hora a definir, nas instalações da Residência de Estudantes.

Artigo 104º

Direitos e Deveres dos Residentes

1. Constituem direitos dos alunos residentes:
 - a) serviço de alojamento gratuito e serviço de refeições que a Residência dispuser, através do respetivo pagamento, cujo valor será anualmente determinado.
 - b) respeito pela integridade da sua pessoa e dos seus bens materiais, bem como pela sua privacidade, pelos horários de estudo e pelos períodos de exame;
 - c) o pleno usufruto de todos os espaços comuns e equipamentos colocados à sua disposição.
2. Constituem deveres dos alunos residentes:
 - a) manter um bom relacionamento com os funcionários da Residência e da autarquia local, nomeadamente, a Equipa Técnica;
 - b) respeitar e obedecer ao regulamento, bem como todas as orientações dos funcionários e as orientações e ordens da Equipa Técnica;
 - c) a manutenção e conservação em bom estado dos bens e equipamentos que estão afetos à sua utilização comum e pessoal.
 - d) a assumpção dos danos provocados na Residência, bem como os estragos e desvios do seu equipamento, a título pessoal de quem os praticar ou de todos os residentes, quando a responsabilidade individual não puder ser apurada;
 - e) a prática de atividades ilícitas, bem como por todos os atos que perturbem a vida normal dos residentes;
 - f) informar a Equipa Técnica sobre qualquer anomalia existente;
 - g) efetuar a limpeza do quarto e cozinha, de forma a garantir boas condições de higiene e salubridade;

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- h) promover a redução dos consumos de eletricidade e água, por forma a apoiar a sustentabilidade da Residência;
- i) o tratamento das roupas, exceto a lavagem, ficará à responsabilidade de cada um dos residentes. m)
- j) a atualização do número de contacto telefónico sempre que o sofrer alguma alteração.

Artigo 105º

Direitos e Deveres dos Funcionários

1. Os funcionários têm direito ao respeito pela sua pessoa no âmbito do trabalho que desenvolvem na Residência.
2. Os funcionários deverão garantir as seguintes condições:
 - a) o bom funcionamento da Residência necessários ao bem-estar dos Residentes, nomeadamente, no âmbito do serviço de alojamento e limpeza, serviço de segurança e manutenção e bem como no serviço de acompanhamento social e psicológico;
 - b) manter um bom relacionamento com os residentes, proporcionando um bom ambiente e condições de funcionamento da Residência;
 - c) proceder ao registo diário de todas as ocorrências no livro destinado para esse efeito.

Artigo 106º

Limpeza, Higiene e Tarefas Domésticas

1. A limpeza e higiene dos espaços comuns da Residência é assegurada pelos serviços da Autarquia.
2. A limpeza e higiene dos quartos, da cozinha e das casas de banho é da responsabilidade dos residentes.
3. A limpeza da cozinha é efetuada de acordo com as seguintes regras:
 - a) diariamente, deverão ser limpos os fogões, as bancadas e os azulejos;
 - b) diariamente, deverá ser despejado o lixo e lavado o respetivo balde.
 - c) a limpeza dos fornos e restantes eletrodomésticos deverá ser feita logo após a sua utilização;
 - d) a loiça utilizada não pode permanecer nas bancadas, nem guardada nos armários antes da respetiva lavagem e secagem;
 - e) o frigorífico deverá ser limpo semanalmente.
4. A limpeza a cargo dos Residentes é fiscalizada pelos funcionários adstritos à limpeza:

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

- a) diariamente, no caso das cozinhas e casas de banho;
- b) semanalmente, no caso dos quartos.
- 5. Caso se verifique que a limpeza não está a ser devidamente efetuada, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, os funcionários responsáveis pela limpeza advertirão os Residentes. Em caso de reincidência, a Equipa Técnica reserva-se o direito de tomar medidas que visem a correção da situação.
- 6. O tratamento de lavagem de roupa e engomadoria ficará a cargo da equipa de funcionários adstritos à Residência.

Artigo 107º

Comportamentos Ilícitos

- 1. Não é permitida, dentro ou fora do edifício, a prática de atividades ilegais, o uso, cultivo ou posse de quaisquer tipos de droga ou estupefacientes e o uso ou porte de arma de qualquer natureza.
- 2. A ocorrência de qualquer dos factos anteriormente descritos deverá ser dada a conhecer à Equipa Técnica, a qual instaurará o respetivo procedimento disciplinar, cuja pena corresponderá à perda do direito ao alojamento com repatriamento, sendo a sua determinação da competência da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 108º

Bebidas Alcoólicas e Fumadores

- 1. É expressamente proibida a posse e o consumo de qualquer bebida alcoólica.
- 2. É estritamente proibido fumar dentro do edifício da Residência.

Artigo 109º

Organização de atividades festivas

- 1. Com o objetivo de promover a integração dos residentes e estimular um sã convívio entre os mesmos, é permitida a realização de festas de aniversário, entre outras previamente autorizadas pela equipa responsável.
- 2. As festas deverão ser organizadas pelos Residentes.
- 3. As festas decorrerão na Sala de Convívio, terminando impreterivelmente às 2h00.
- 4. A realização das festas Residentes carece de um plano fundamentado das mesmas.
- 5. As bebidas alcoólicas são expressamente proibidas em qualquer atividade festiva.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

6. Os Residentes são responsáveis pelo arranjo e limpeza dos locais antes e depois das festas.
7. Se se verificar que as festas perturbam a vida da Residência de Estudantes, que os Residentes não repõem as instalações no estado em que se encontraram ou qualquer outro fator negativo para o bom funcionamento da Residência, a Equipa Técnica, pode suspender, por tempo indeterminado, tais iniciativas.

Artigo 110º

Incumprimento

1. O não cumprimento das presentes normas internas implica a instauração de procedimento disciplinar passível das sanções em função da sua gravidade:
 - a) advertência oral;
 - b) advertência escrita;
 - c) cumprimento de tarefas domésticas extraordinárias;
 - d) suspensão do direito ao alojamento;
 - e) perdas do direito ao alojamento com repatriamento.
2. O procedimento disciplinar deverá ser conduzido pela Equipa Técnica, sendo da competência da Câmara Municipal, a aplicação das penas, com a exceção das penas de advertência oral e escrita, que competirá à Equipa Técnica.
3. No caso de existirem mais de 3 advertências escritas a um residente, este poderá ser conduzido a um procedimento disciplinar, que poderá culminar na suspensão ao direito de alojamento e que poderá culminar ao seu repatriamento.

Artigo 111º

Disposições Finais

1. O desconhecimento do presente documento não pode ser invocado para o seu não cumprimento, por parte dos Residentes.
2. Os casos não previstos no presente documento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por despacho do Vereador da Educação, ouvida a Equipa Técnica.

Secção IV
Apoios ao Jardim de Infância

Artigo 112º

Âmbito

1. O Jardim de Infância de Vila de Rei é um estabelecimento de educação pré-escolar integrado no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, que tem por objetivo o desenvolvimento global e harmonioso da criança, fomentando aprendizagens significativas nas áreas da formação pessoal e social, linguagem oral e abordagem à escrita, matemática, expressão e comunicação, conhecimento do mundo e tecnologia de informação e comunicação.
2. É da competência do Município de Vila de Rei a cedência e manutenção do equipamento afeto ao Jardim de Infância e a estreita colaboração na gestão do estabelecimento integrado no Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.

Artigo 113º

Atividades

Em complemento às atividades pedagógicas haverão, gratuitamente, as seguintes ofertas asseguradas pelo Município de Vila de Rei, para o Jardim de Infância:

- a) música;
- b) educação física;
- c) natação;
- d) biblioteca.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 114º

Interpretação e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, após auscultação da Direção do Agrupamento de Escolas.

Município de Vila de Rei

 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 274 890 010
 geral@cm-viladerei.pt
 www.cm-viladerei.pt
NIPC 506 932 273

Artigo 114º-A

Sanções

As sanções previstas no presente regulamento, através do pagamento de coimas, integradas no Anexo I do presente regulamento, poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 115º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Norma legal	Valor da Coima	
Artigo 7º-C, n.º 2 Incumprimento dos horários	Até 15 minutos	€ 5,00
	15- 30 minutos	€ 10,00
	30 – 45 minutos	€15,00
	45 – 60 minutos	€ 20,00
	A cada hora decorrida	€ 30,00
Artigo 10º, n.º 5, Artigo 10º-C. Incumprimento dos horários	Até 15 minutos	€ 5,00
	15- 30 minutos	€ 10,00
	30 – 45 minutos	€15,00
	45 – 60 minutos	€ 20,00
	A cada hora decorrida	€ 30,00
Artigo 15º, n.º 3 (independentemente de escalão)	Crianças residente e/ou estudante no concelho	Acresce €7,00/semana
	Crianças não residente em Vila de Rei, com ascendência natural de Vila de Rei	Acresce €10,00/semana
	Outras crianças	Acresce €10,00/semana
Artigo 16º, n.º 1, 2 e 3	Escalão A	Valor correspondente à totalidade diária do Escalão C, acrescido do valor de €2,00/dia
	Escalão B	Valor correspondente a 50% do valor diário do Escalão C, acrescido do valor de €2,00/dia
	Escalão C; Crianças com ascendência natural em Vila de Rei e outras crianças	Valor correspondente €2,00/dia
Artigo 25º, n.º 8	Independentemente do escalão	€ 2,75
Artigo 38º, n.º 4 e)	Até 15 minutos	€ 5,00
	15- 30 minutos	€ 10,00
	30 – 45 minutos	€15,00
	45 – 60 minutos	€ 20,00
	A cada hora decorrida	€ 30,00

Município de Vila de Rei

📍 Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei

☎ 274 890 010

✉ geral@cm-viladerei.pt

🌐 www.cm-viladerei.pt

NIPC 506 932 273

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	Artigo 1º
Capítulo II – Apoios Socioeducativos	Artigo 5º
Secção I – Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)	Artigo 5º
Secção II – Componente de Apoio Familiar (CAF)	Artigo 8
Secção III – Atividades de Enriquecimento Curricular	Artigo 11º
Secção IV – Férias Desportivas	Artigo 13
Secção V – Apoio às Refeições	Artigo 25º
Secção VI – Atribuição de Livros Escolares	Artigo 26º
Capítulo III – Creche Municipal	Artigo 34
Capítulo IV – Bolsas de Estudo e de Mérito	Artigo 46º
Secção I – Bolsa Social do Ensino Superior	Artigo 46º
Secção I -A- Bolsa de Estudo do Ensino Superior	Artigo 52-A
Secção II – Bolsas de Mérito do Ensino Superior	Artigo 53º
Secção III – Bolsas de Mérito no percurso Escolar	Artigo 60º
Secção IV – Disposições Gerais para as bolsas	Artigo 66º
Capítulo V – Atribuição de Viagens	Artigo 70º
Secção I – Atribuição de Viagem para os melhores alunos	Artigo 70
Capítulo VI – Transportes Escolares	Artigo 74
Secção I – Transportes Escolares Genéricos	Artigo 74º
Secção II – Transportes para Visitas de Estudo	Artigo 78º
Capítulo VII – Escola de Música	Artigo 79º
Capítulo VIII – Outros Apoios	Artigo 90
Secção I – Explicações	Artigo 90º
Secção II – Orientação Escolar e Profissional	Artigo 92
Secção III – Residência de Estudantes	Artigo 94º
Secção IV – Apoios ao Jardim de Infância	Artigo 112º
Capítulo IX – Disposições Gerais	Artigo 114º
Anexo	



VILA DE REI
SENTIR COM A ALMA

Município de Vila de Rei

-  Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei
 -  274 890 010
 -  geral@cm-viladerei.pt
 -  www.cm-viladerei.pt
- NIPC** 506 932 273

Página 70 de 70

